



RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 53, de 2017 (nº 566/GAB/PGR, na origem), do Procurador-Geral da República, que indica, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, o Senhor ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, para compor, em recondução, o Conselho Nacional de Justiça.

RELATOR: Senador JOSÉ SERRA

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para mandato de dois anos, por indicação dos Ministérios Públicos Estaduais, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

O indicado nasceu em 1º de julho de 1961, na cidade de São Paulo-SP. No âmbito acadêmico, é bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1983), especialista em Direito Penal pela mesma instituição (1988) e mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004).

Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em 1987. Naquele *Parquet*, integrou a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça



Rodrigo César Rebello Pinho e a do Procurador-Geral de Justiça, Fernando Grella Vieira. No biênio 2010-2011 foi Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública em São Paulo. De 2012 a 2015 foi Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Externas, na gestão do Procurador-Geral de Justiça Marcio Fernando Elias Rosa. Destacamos também que, entre 2014 e 2015 foi membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (2014 e 2015).

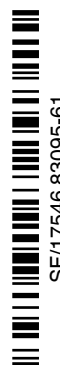
No Conselho Nacional de Justiça, em seu primeiro mandato, o indicado relatou procedimentos de significativa importância, integrou o Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos visando o alcance das modificações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, relatou a proposta de resolução que regulamentou a Lei de Acesso à Informação para o Poder Judiciário, supervisionou o Comitê Nacional do Fórum da Saúde, foi indicado para representar o órgão nas composições da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

O aprimoramento acadêmico e a produção intelectual são duas constantes na vida do indicado, que, conforme já relatado, é mestre em Direito Penal, possui publicações na área jurídica e é professor da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP).

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Sr. Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior informa, ainda, não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Quanto a parentes que exerçam atividades vinculadas à sua atividade profissional, o indicado declara que não possui, ao tempo em que informa não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamental, conforme exige o art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno.

O Procurador de Justiça, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno, afirma estar em dia com seus compromissos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que corrobora com a apresentação de certidões respectivas anexadas aos autos.



O postulante declara que nos últimos cinco anos atuou em juízos e tribunais apenas no exercício de suas atribuições como membro do Ministério Público.

Quanto a conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declara que também não atuou.

Por fim, foi apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para continuar a integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Senhor ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

